



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 62/2023

AUTOR: Vereadora Gorette Cavalcanti e Adriano Oliveira

EMENTA: : Dispõe sobre a nomeação oficial da escola de 12 salas localizada no Sítio Araújo (Sítio Ema), no Município de Pindoretama/CE, conferindo-lhe a denominação “Escola Raimunda Albano de Lima”, e dá outras providências.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE

I – RELATÓRIO

Aos dezenove dias do mês de Novembro de 2025, reuniram-se de forma extraordinária os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 0062/2025**, de autoria dos Vereadores **Gorette Cavalcanti e Adriano Oliveira**, que trata da denominação oficial de uma unidade escolar localizada no Sítio Araújo (Sítio Ema), neste Município..

Consta apensado ao processo legislativo o parecer técnico-jurídico, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

II – ANÁLISE DO OBJETO

O Projeto de Lei Ordinária nº 0062/2025 tem por finalidade:

- Estabelecer a **denominação oficial** da escola de 12 salas situada no Sítio Araújo (Sítio Ema), conferindo-lhe o nome de Escola Raimunda Albano de Lima;
- Formalizar a identificação oficial do equipamento público educacional, para fins

Página 1 de 6



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

de cadastro junto aos órgãos municipais, estaduais e federais;

- Facilitar a prestação de serviços públicos, a localização administrativa do equipamento e a organização do sistema educacional municipal;
- Atender demanda comunitária de reconhecimento e homenagem à cidadã Raimunda Albano de Lima, pessoa falecida, em conformidade com a legislação vigente;
- Adequar a nomeação ao planejamento educacional e urbanístico do Município, garantindo segurança jurídica e padronização administrativa.

III – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 0062/2025 revela **relevância pública**, ao oficializar a denominação de um equipamento educacional municipal, consolidando sua identidade administrativa e garantindo:

- Organização e clareza no cadastro de bens públicos municipais;
- Padronização da nomenclatura utilizada para fins de gestão escolar, convênios, programas educacionais e sistemas oficiais (INEP/MEC);
- Segurança jurídica quanto à denominação, permitindo correta localização e referência em documentos oficiais;
- Respeito à memória de pessoa já falecida, em consonância com a **Lei Federal nº 6.454/77**, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos.

A proposição encontra amparo em:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



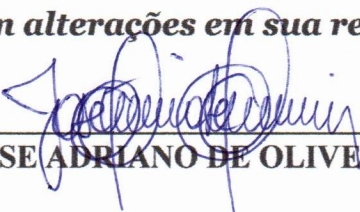
LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

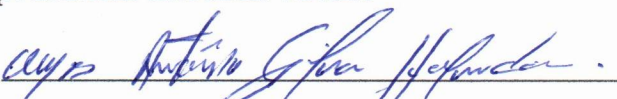
- **Art. 30, I, da Constituição Federal/1988** – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo administração e denominação de bens públicos;
- **Lei Federal nº 6.454/77** – que regula o uso de nomes de pessoas falecidas em bens públicos;
- **Regimento Interno da Câmara Municipal** – que admite a iniciativa parlamentar para denominação de bens públicos municipais, desde que não implique aumento de despesa e haja interesse comunitário.

Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025**, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário **sem alterações em sua redação original**.


Voto do Relator


JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA Favorável

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 
MARCOS ANTONIO SILVA HOLANDA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

e o membro 
FRANCISCO HOLANDA VIEIRA

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

Tendo sido aprovada, a matéria seguiu para análise da Comissão de Redação e Justiça.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO

Aos dezanove dias do mês de Novembro de 2025, reuniram-se de forma extraordinária os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 0062/2025**, de autoria do Vereadores **Gorette Cavalcanti e Adriano Oliveira**, que trata da denominação oficial de uma unidade escolar localizada no Sítio Araújo (Sítio Ema), neste Município., já aprovado pela Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Consta apensado ao processo o parecer técnico-jurídico e o parecer da Comissão temática, acolhidos integralmente para fins de análise da **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa**.

1. Constitucionalidade e Competência

O projeto encontra amparo no **Art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles a administração e denominação de seus próprios bens públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER

SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

*Verifica-se ainda que a matéria não invade competência privativa do Poder Executivo, pois **não cria despesas**, não altera estrutura administrativa e não atribui encargos adicionais à Administração Pública.*

2. Legalidade

*O projeto respeita a **Lei Federal nº 6.454/1977**, que veda a atribuição de nome de pessoa viva a bens públicos. A pessoa homenageada – Raimunda Albano de Lima – é falecida, atendendo integralmente ao requisito legal.*

A denominação proposta possui caráter memorialístico e atende ao interesse da comunidade local, não apresentando qualquer impedimento de natureza jurídica.

3. Técnica Legislativa e Redação

O texto apresenta:

- *clareza e objetividade na identificação do equipamento público;*
- *adequação formal compatível com as normas de técnica legislativa;*
- *conformidade com os requisitos de redação exigidos pelo Regimento Interno.*

Não há vícios de linguagem, ambiguidades ou impropriedades que comprometam a aplicação da norma ou sua interpretação posterior.

4. Adequação Regimental

A proposição observa os critérios regimentais referentes à iniciativa parlamentar, tramitação e estrutura formal dos projetos de lei. A matéria enquadra-se perfeitamente nas atribuições desta Comissão, não havendo óbices quanto ao prosseguimento da tramitação.

Página 5 de 6

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000

CNPJ [02.960.694/0001-34](https://cnpj.gov.br/02.960.694/0001-34) – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL
III – VOTO DA RELATORA**

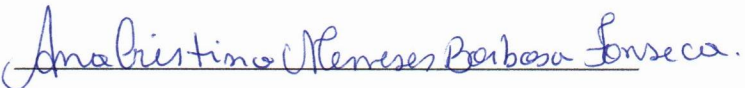
Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário sem alterações em sua redação original.

Voto da Relatora



MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão 

ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro



JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, por unanimidade de votos, acompanha o parecer da Relatora, manifestando-se pela aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária 62/2025

Pindoretama/Ce 19 de Novembro de 2025